



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n° 19/2022:

É nomeado, sob proposta do Governo, Arlindo Nascimento do Rosário, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde junto da República Popular da China.2

Decreto Presidencial n° 20/2022:

É nomeado o Juiz Conselheiro, Benfeito Mosso Ramos, para exercer o cargo de Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.2

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 101/2022:

Regula a atribuição de prémios desportivos a serem atribuídos aos praticantes de desportos individuais e coletivos, em regime de alta competição, bem como às respetivas equipas técnicas, face a resultados obtidos em competições nacionais e internacionais.2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial nº 19/2022
de 7 de novembro

Usando da competência conferida pela alínea c) do artigo 136.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É nomeado, sob proposta do Governo, o Senhor Arlindo Nascimento do Rosário, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde junto da República Popular da China.

Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Praia, a 4 de novembro de 2022.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES
Referendado aos 4 de novembro de 2022

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Decreto Presidencial nº 20/2022
de 7 de novembro

Usando da competência conferida pela alínea k) do número 1 do artigo 135º, conjugado com o número 4 do artigo 216º, ambos da Constituição da República, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É nomeado o Juiz Conselheiro, Benfeito Mosso Ramos, para exercer o cargo de Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Praia, aos 4 de novembro de 2022.

O Presidente da República, *José Maria Pereira Neves*.

—oço—

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 101/2022
de 7 de novembro

Cabo Verde, a nível do desporto, tem um talento enorme e o movimento associativo desportivo é uma expressão qualitativa da prática desportiva, bem como um elemento de grande relevância na consolidação do processo evolutivo do país, rumo ao desenvolvimento sustentável.

O VIII Governo Constitucional da República considera o desporto como um dos setores de maior relevância social e cultural e, cada vez mais, um fator de desenvolvimento do país.

Estando num momento em que a evolução das modalidades desportivas, praticadas de forma organizada, respeitando os preceitos da lei que regula as bases da atividade física e desporto, bem como o novo quadro institucional que se está a implementar, em plena sintonia com a criação do Instituto do Desporto e da Juventude, é fundamental que sejam criados mecanismos de incentivo à prossecução dos objetivos desportivos nacionais e internacionais, enquadrados na ambição de desenvolvimento sustentável do país – Ambição 2030 – em pleno alinhamento com os mais variados setores de crescimento no nosso país, promovendo a marca Cabo Verde.

O Programa do VIII Governo Constitucional da República fixa o compromisso de promoção de condições de valorização do desporto, como fator propiciador de qualidade de vida, da educação, de promoção e reforço da identidade cultural e coesão social, mas também propiciador de inclusão social e desenvolvimento económico, sendo o rendimento desportivo fator de engrandecimento e de autoestima nossa, enquanto Nação Global.

Neste sentido, considerando que o desporto em alta competição acarreta investimentos importantes para os seus praticantes, um regime de treino intensivo, exigindo especial motivação, rigor e espírito de sacrifício;

Considerando que o Estado de Cabo Verde é o principal dinamizador do desporto nacional e deve manter-se sempre à altura da evolução desportiva nacional e da ambição dos nossos atletas;

Considerando que o Governo, através do Decreto-lei nº 28/2019, de 26 junho, estabelece o regime jurídico de apoio a prestar às Escolas de Iniciação Desportiva, aos clubes, às Associações Regionais e às Federações no âmbito do desenvolvimento das suas atividades desportivas não profissional federadas e do desporto para todos;

Considerando ainda ser necessário adequar os incentivos ao nível e ambição dos nossos atletas, clubes e seleções nacionais para o intento comum de promoção da marca Cabo Verde através do desporto;

Assim, é neste contexto que a presente Resolução define os prémios a serem atribuídos aos praticantes individuais e coletivos em regime de alta competição, respetivas equipas técnicas face aos resultados obtidos em provas desportivas oficiais organizadas a nível nacional e internacional, como reconhecimento do mérito desportivo e promoção do País.

Assim,

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução regula a atribuição de prémios desportivos a serem atribuídos aos praticantes de desportos individuais e coletivos, em regime de alta competição, bem como às respetivas equipas técnicas, face a resultados obtidos em competições nacionais e internacionais.

Artigo 2º

Âmbito

1 - Os prémios a que se refere a presente Resolução são atribuídos pelo Governo, através do Instituto do Desporto e da Juventude (IDJ, I.P.) aos respetivos vencedores dos Campeonatos Nacionais oficiais e aos integrantes das Seleções Nacionais, cuja a composição numérica deve obedecer o regulamento das Federações Internacionais das respetivas modalidades.

2 - São beneficiários das disposições previstas na presente Resolução, somente as disciplinas e modalidades do programa olímpico das modalidades desportivas em que a sua federação nacional seja titular de Utilidade Pública Desportiva.

3 - Podem, ainda, ser beneficiárias, ainda, as modalidades desportivas em que as suas Federações Desportivas Nacionais não sejam detentoras de Utilidade Pública Desportiva desde que respeitem os seguintes requisitos, cumulativamente:

- Tenham realizado, no mínimo, duas competições nacionais oficiais, nos últimos dois anos anteriores à competição que origina o direito ao prémio, com conseqüente definição do campeão nacional e sejam reconhecidas pelo IDJ, I.P.;
- Tenham, no mínimo, cinco regiões desportivas legalmente constituídas e que tenham realizado competições regionais nos últimos dois anos anteriores à competição que origina o direito ao prémio; e

- c) Nas competições internacionais, o prestígio e nível competitivo sejam previamente reconhecidos pelo membro de Governo responsável pela área do Desporto, sob proposta da respetiva Federação e com parecer técnico do IDJ, I.P.

Artigo 3.º

Praticantes desportivos

1 - Para efeitos da presente Resolução, consideram-se praticantes desportivos os atletas e respetivas equipas técnicas.

2 - As equipas técnicas, nas modalidades individuais, são constituídas pelo:

- a) Treinador;
- b) Preparador Físico;
- c) Guia, nas modalidades de desporto adaptado; e
- d) Equipa médica.

3 - As equipas técnicas, nas modalidades coletivas, são constituídas pelo:

- a) Treinador;
- b) Treinadores-adjuntos;
- c) Preparador Físico;
- d) Equipa médica; e
- e) Responsável pela gestão dos equipamentos e materiais de competição oficial.

Artigo 4.º

Juízes e árbitros

Aos juízes e árbitros que sejam nomeados para competições internacionais e façam parte das equipas que arbitrem as fases correspondentes a final ou meias-finais são atribuídos prémios correspondentes a 30% do valor do prémio devido a praticantes individuais que alcancem a posição de primeiro classificado ou segundo classificado em competições internacionais, respetivamente.

Artigo 5.º

Prémios oficiais

1- É considerado prémio oficial a recompensa material ou pecuniária a atribuir pelo resultado obtido nas seguintes competições oficiais:

- a) Campeão e vice-campeão nacional e vencedores da Taça de Cabo Verde da modalidade federativa;
- b) Primeiro, segundo e terceiro classificado no campeonato africano da modalidade;
- c) Primeiro, segundo e terceiro classificado, campeonato do mundo da modalidade;
- d) Primeiro, segundo e terceiro classificado nos Jogos Olímpicos; e
- e) Primeiro, segundo e terceiro classificado nos Jogos Paralímpicos.

2 - As competições oficiais internacionais das Federações em que as mesmas são realizadas num período inferior a quatro anos, estão sujeitas à validação por parte do membro do Governo responsável pela área do Desporto, acompanhado de um parecer técnico do IDJ, I.P.

3 - Os prémios oficiais, a serem atribuídos, constam do anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

4 - Em caso de classificação de modalidades individuais em provas por equipas, o prémio a atribuir tem um acréscimo de 30% do valor do primeiro classificado da respetiva competição oficial.

Artigo 6.º

Outras competições

Para além do disposto no artigo anterior, podem ser considerados, para efeitos da presente Resolução, outras competições desportivas internacionais de elevado prestígio e competitividade, previamente reconhecido pelo membro do Governo responsável pela área do Desporto, ouvido o IDJ, I.P., com base na proposta fundamentada da respetiva Federação Desportiva.

Artigo 7.º

Distribuição dos prémios

1 - O valor dos prémios a serem atribuídos aos praticantes individuais e de modalidades coletivos em regime de alta competição, bem como às respetivas equipas técnicas, em face aos resultados obtidos em provas desportivas oficiais organizadas a nível internacional, repartir-se-á da seguinte forma:

- a) 70% do valor do prémio da respetiva competição oficial para os atletas;
- b) 20% do valor do prémio da respetiva competição oficial para a equipa técnica; e
- c) 10% do valor do prémio da respetiva competição oficial para a Federação mediante apresentação de projetos de investimento para a modalidade no domínio dos escalões de formação e da competição e formação da vertente feminina;

2 - Nas modalidades coletivas, os prémios em provas desportivas oficiais organizadas a nível nacional são devidos aos clubes e são atribuídos sob forma de investimento do clube enquadrador, mediante apresentação de projetos elegíveis nas seguintes áreas:

- a) Escalões de formação;
- b) Competição e formação da vertente feminina;
- c) Ações de formação para técnicos e dirigentes;
- d) Contratação de técnicos qualificados;
- e) Bolsa de Estudos;
- f) Seguro desportivo, assistência médica ou medicamentosa e alimentação;
- g) Aluguer de recintos ou espaço social; e
- h) Construção ou reabilitação de infraestruturas, desportiva ou social, própria.

3 - Os prémios em provas desportivas oficiais organizadas a nível nacional nas modalidades individuais são devidos 70% ao atleta e 30% ao clube enquadrador, estes atribuídos sob forma de investimento do clube mediante apresentação de projetos elegíveis nas áreas previstas no número anterior.

Artigo 8.º

Requisitos e validação para aceder aos prémios oficiais

1- Para se aceder aos prémios oficiais constantes da presente Resolução, é necessário preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estarem filiados nas Federações Desportivas das respetivas modalidades;
- b) Estarem em situação Fiscal regularizada com o Estado de Cabo Verde;
- c) Terem comunicado, com antecedência mínima de seis meses a realização da competição oficial internacional na qual pretendem participar;
- d) Facultar o IDJ, todos os documentos que estão relacionados com a Competição, nomeadamente calendarização, regulamentação e convite;
- e) Terem-se classificado nas competições oficiais em posições que conferem direito a prémios, nos termos da presente Resolução; e
- f) A competição deve ter, no mínimo, a participação de cinco regiões desportivas, a nível nacional, e quatro representações oficiais, a nível internacional, que efetivamente compitam na categoria do prémio;

2 - Nas modalidades individuais com várias disciplinas, nenhum atleta pode acumular mais do que dois prémios na mesma competição.

3 - Para efeito de validação dos prémios oficiais, é imperativo que seja facultado ao IDJ, I.P., para efeitos de parecer técnico ao membro de Governo responsável

pela área d Desporto, todos os resultados oficiais das competições participadas e prémios atribuídos, por parte da respetiva Federação Desportiva.

4 - Qualquer competição oficial, deve estar incluída no plano de atividades anual ou plurianual e objeto de Orçamento financeiro detalhado facultado ao IDJ, I.P. e alvo de uma planificação orçamental e financeira devida.

Artigo 9º

Recordes

A obtenção de recordes internacionais, em modalidades individuais, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 4º, confere um adicional de prémio oficial, conforme se estabelece infra:

- 30% do valor do primeiro classificado da respetiva competição oficial para os atletas; e
- 15% do valor do primeiro classificado da respetiva competição oficial para as equipas técnicas:

Artigo 10º

Escalões etários juvenis

A classificação num dos três primeiros lugares nas provas previstas na presente Resolução, para os praticantes desportivos ou equipas de escalão etário de juvenis, juniores ou equivalentes, confere direito a medidas especiais de apoio

à atividade desportiva do clube ou da escola de iniciação desportiva que enquadra o praticante ou a equipa.

Artigo 11º

Dotação orçamental

A Premiação dispõe de disponibilidade orçamental no centro de custo 40.10.08.05.03.02 – Desporto Nacional Competitivo, actividades Físicas e Eventos, na rúbrica 02.08.02.01.09 - Id Outras Correntes e 02.08.04 - Organizações Não Governamentais.

Artigo 12º

Revogação

Ficam revogadas a Resolução n.º 106/2018, de 19 de outubro, e todas as disposições legais referentes aos prémios desportivos, bem como as que sejam contrárias ao previsto na presente Resolução.

Artigo 13º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 janeiro de 2022.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 6 de novembro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que faz referência o n.º 3 do artigo 5º)

Provas	Coletivas	Individuais
1º Classificado	500 000,00	70 000,00
2º Classificado	200 000,00	35 000,00
Taças de CV-Vencedor	75% do 1º classificado	
Campeonatos Africanos - CAN		
1º Classificado	15 000 000,00	750 000,00
2º Classificado	10 000 000,00	500 000,00
3º Classificado	5 000 000,00	300 000,00
Campeonatos do Mundo, Jogos Olímpicos e Paralímpicos		
1º Classificado	18 000 000,00	1 000 000,00
2º Classificado	12 000 000,00	750 000,00
3º Classificado	7 000 000,00	500 000,00

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 6 de novembro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.